



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

ATA Nº 1

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2014

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, compareceram, no Auditório da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm<sup>o</sup>. Senhor Marco André Martins, Presidente e os

Exm<sup>os</sup>. Membros da Câmara: *Sus(s): Sr Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Sr<sup>o</sup> Aurora Flores Vieira, Sr Carlos Alberto Silva Reis, Sr<sup>o</sup> Fernando da Silva Moreira, Sr<sup>o</sup> Sandra Souzoo Gomes de Almeida Brandão, Sr<sup>o</sup> Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> João de Jesus Araújo Gomes das Neves Mariano, Sr<sup>o</sup> Rui Teixeira de Espinheira Gullias, e Sr<sup>o</sup> Rosalina Sofia Neves Martins*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião com *João Lou*

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): *Sl.*

*Sr. Joaquim dos Santos Barbosa*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

02 JUN 2014

2  
Ceu

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— Pela Vereadora Sr.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> M.<sup>ª</sup> Joana Marinho, foi proposto um voto de silêncio pela morte de José da Silva Ferreira, o qual foi suscitado pelo Senhor Presidente da Câmara e pelo restante executivo, tendo-se cumprido o requisito de silêncio proposto.



AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL  
A REALIZAR NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO AUDITÓRIO DA JUNTA DE  
FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

1. Resumo diário da tesouraria
2. Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho – Proposta de atribuição de subsídios extraordinários
3. Biblioteca Municipal de Gondomar – Ações de Formação para Adultos, na área das Artes Plásticas – Proposta
4. Processo de loteamento n.º 12/1983/3216, Jovim, da União da Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Dispensa de construção de parque infantil no terreno cedido à Câmara e entrega de equipamentos – Proposta
5. Liga para a Inclusão Social – “PIN Futsal 2014” – Realização de seguro para 10 jogadores – Proposta de comparticipação à Liga dos Amigos do CRAP (Centro de Reabilitação do Alcoólico do Porto)
6. “Aquisição de serviços para o desenvolvimento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Área de Música) do Município de Gondomar” – Pedido de parecer prévio
7. Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova – Utilização da Piscina Municipal de Gondomar – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
8. Constituição de fundos de maneo – Proposta
9. Aquisições de serviços – Portaria 16/2013, de 17 de janeiro – Proposta de emissão de parecer genérico favorável
10. Aumento temporário dos fundos disponíveis, para o ano de 2014 – Proposta
11. “Prestação de serviços de criação da logomarca – Gondomar é D’Ouro” – Pedido de parecer prévio
12. “Prestação de serviços de assessoria de imprensa” e “Prestação de serviços informáticos” – Pedido de parecer prévio

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Dep. Mun. Financeiro  
A Directora Departamento

(Dr.ª Lucinda Soares)  
**Município de Gondomar**

01. JUN 2014

5  
Deu

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>CAIXA</b>	18.728,43	101.980,58	120.709,01	82.712,14	37.996,87
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDOS DE MANEIO</b>					
<b>BANCOS</b>	281.301,27	4.520,18	285.821,45	0,00	285.821,45
<b>A ORDEM Banco BPI, S.A.</b>					
Conta : 001000007954807010180	44.906,98	3.636,63	48.543,61	0,00	48.543,61
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 0035035100000000200016	2.958.632,89	70.217,18	3.028.850,07	0,00	3.028.850,07
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 0035035100000000213016	4.262,93	0,00	4.262,93	0,00	4.262,93
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510003051323085	86.004,50	0,00	86.004,50	0,00	86.004,50
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510002951023048	84.646,75	0,00	84.646,75	0,00	84.646,75
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510003300563033	23.652,25	0,00	23.652,25	0,00	23.652,25
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510003347523061	16.422,20	0,00	16.422,20	0,00	16.422,20
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510002900813084	3.781,09	0,00	3.781,09	0,00	3.781,09
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 00350351000058563073	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
Conta : 003503510005505443067 - Censos 2011	31.126,31	0,00	31.126,31	0,00	31.126,31
Banco : Banco BIC Português					
Conta : 007900000315913510173 - Banco BIC	21.243,56	0,00	21.243,56	0,00	21.243,56
Banco : Banco BIC Português					
Conta : 007900001701631110114 - Banco BIC	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Banco : Banco BIC Português					
Conta : 007900005956337810152 - Banco BIC	622.830,21	4.338,15	627.168,36	0,00	627.168,36
Banco : Banco Santander Totta, Sa					
Conta : 001800003955504500183	38.116,78	0,00	38.116,78	0,00	38.116,78
Banco : Banco Santander Totta, Sa					
Conta : 00180000019550700187	17.903,64	0,00	17.903,64	0,00	17.903,64
Banco : Caixa Económica Montepio Geral					
Conta : 003500949910003831766					

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia seguinte
LANÇOS					
Banco : Banco Popular, SA	25.679,46	0,00	25.679,46	0,00	25.679,46
Conta : 004001001075000013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	2.121.635,53	0,00	2.121.635,53	0,00	2.121.635,53
Conta : 003000830044899577114					
Banco : Millennium bcp	35.666,24	0,00	35.666,24	0,00	35.666,24
Conta : 0033000000001763354514 - Millennium					
Sub-Total :	7.927.942,59	82.712,14	8.010.554,73	0,00	8.010.554,73
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	7.946.571,02	184.692,72	8.131.263,74	82.712,14	8.048.551,60
DOCUMENTOS	13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
Total de Movimentos de Tesouraria :	7.960.496,07	184.692,72	8.145.188,79	82.712,14	8.062.476,65
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.519.930,76	91.352,68	5.611.283,44	0,00	5.611.283,44
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.426.640,26	10.627,90	2.437.268,16	0,00	2.437.268,16

## Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	35.717,12
Em Cheques e Vales Postais	2.279,75

O Tesoureiro


  
 Dr.ª Lucinda Soares
   
 Directora Departamento
   
 Dr.ª Lucinda Soares

O Presidente

06 JAN 2014

6



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08.04.2014

7  
Pleu

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO - PROPOSTA  
DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS EXTRAORDINÁRIOS

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*anexa.*

Na discussão e votação deste assunto *participa*  
*foram* a vereadores Sr. Dr. M.º Aurelio Vieira, *foram* se ter  
presentado da sala onde decorria a reunião, tendo  
*regressado* logo após a referida votação.



01. JUN 2014

S.  
P. Gó

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
PRESIDÊNCIA

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: atribuição de subsídios extraordinários às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho**

**Considerando**, que:

- os Bombeiros Voluntários de Gondomar celebraram neste ano de 2013 os seus 100 anos, tendo as cerimónias sido concluídas no passado dia 23 com a atribuição do crachá de Ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses, a mais alta distinção em Portugal no seio dos Bombeiros. A Câmara Municipal cessante nunca promoveu qualquer resposta aos pedidos de apoio financeiro por parte da respetiva Associação Humanitária, que fez um esforço financeiro suplementar não só nas celebrações, como na aquisição armários e de equipamento de proteção individual para os seus operacionais, entregue esta semana;
- a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 16/05/2013, atribuir um apoio extraordinário no valor de 10.968,50€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova;
- a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 23/09/2013, atribuir um apoio extraordinário no valor de 10.000,00€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom;
- os Bombeiros Voluntários de Melres adquiriram neste ano de 2013, também com o apoio parcial de mecenas particulares, 2 novas viaturas (1 embarcação de socorro e 1 mota de água) para melhorar a assistência e socorro a náufragos no rio Douro
- os Bombeiros Voluntários da Areosa – Rio Tinto adquiriram neste ano de 2013, 1 nova viatura (1 ambulância de socorro), a suas expensas, para melhorar a assistência e socorro à população;
- que 2013 foi um ano particularmente difícil para os Bombeiros Portugueses e em particular para os do concelho de Gondomar, altamente fustigado no verão pelos incêndios florestais e agora mais recentemente pelo mau tempo na altura natalícia;



08. JAN 2014

9  
P. Luís

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
PRESIDÊNCIA

- que a Câmara deve pautar a sua atuação e relacionamento com as entidades, em particular com as 5 corporações de Bombeiros, por princípios de igualdade e não discriminação
- a dotação orçamental disponível

**PROPONHO:**

que a Câmara Municipal delibere atribuir os seguintes apoios extraordinários:

- à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, uma verba de 5.000€ (cinco mil euros) pela comemoração do seu 100º aniversário e para apoio ao equipamento adquirido;
- à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa – Rio Tinto, uma verba de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) para apoio à aquisição da nova ambulância;
- à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres, uma verba de 2.000€ (dois mil euros) para apoio à aquisição das novas embarcações;

Paços do Município, 30 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	BOMB 2666 EXT 9
S. Rec.	D. G.
C. Custos	
Org.º/PPJ	07040701

CABIMENTO	
Ref.º	BOMB .EXT 9
S. Rec.	D. G.
C. Custos	
Org.º/PPJ	07080701

07.001.2014/5019

N.º SEQ. COMPROMISSO  
18331

N.º SEQ. COMPROMISSO  
18332 e 18333



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

10  
Plein

**BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR – AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA ADULTOS, NA ÁREA  
DAS ARTES PLÁSTICAS – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*queixa.*



Concursos  
Plano  
P. C. C.

## PROPOSTA

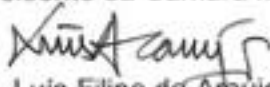
A Biblioteca Municipal de Gondomar, tendo em conta a experiência de anos anteriores, propôs a continuidade de ações de formação na área das artes plásticas, dirigidas a adultos, através da realização da iniciativa "Artes na Biblioteca" durante o ano de 2014.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a EX.ma Câmara delibere:

- Autorizar, no ano de 2014, a dinamização de 6 ações de formação para adultos, na área das artes plásticas, na Biblioteca Municipal de Gondomar, sujeitas a uma inscrição no valor de € 5, 00 (cinco euros) por participante, para o máximo de 10 presenças por sessão;
- Autorizar que o valor estimado das inscrições seja utilizado para a aquisição do material de desgaste, necessário ao desenvolvimento das atividades, até ao valor máximo de € 300,00 (trezentos euros).

Gondomar, 30 de dezembro 2014

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Luis Filipe de Araujo)

CABIMENTO	
Ref:	ARTES-08-2014
N.º Reg.º	C.
C.º Contab.	
Dep.º 1.º	03000121

N.º CAB 1984



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

12  
p. 1

PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 12/1983/3216, JOVIM, DA UNIÃO DA FREGUESIAS DE  
GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – DISPENSA DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE  
INFANTIL NO TERRENO CEDIDO À CÂMARA E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*anexa, com as alterações manuscritas pelo Senhor Vice-*  
*Presidente da Câmara.*

08. JAN 2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA E OBRAS PARTICULARES

### PROPOSTA

No processo de loteamento nº 12/1983/3216, respeitante a prédio sito no lugar de Trás da Serra (Jovim), União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, com licença titulada pelo alvará nº 71/85, o requerente do mesmo solicitou a dispensa da construção do parque infantil no terreno cedido à Câmara Municipal para equipamento, propondo, em alternativa, fazer a entrega dos equipamentos *baloiço*, *escorrega* e *balanço* à autarquia, que os poderia destinar livremente.

Na sequência do pedido, foi prestada informação técnica, aqui dada por integralmente reproduzida e que desta é parte integrante, onde é referido "... *que não existe actualmente interesse na construção de qualquer parque infantil no local, como estava previsto no loteamento aprovado, dada a localização do terreno, a sua pendente e sua envolvente, que não permitiria a vigilância das crianças que o quisessem utilizar.*"

Sobre a matéria foi emitido o parecer jurídico nº 0046/2013, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta faz parte integrante, onde se conclui que a inexistência da necessidade da construção (parque infantil) deve ser devidamente fundamentada, devendo a finalidade da cedência para equipamento manter-se sob pena de reversão.

Por seu turno, pelo Senhor Director de Departamento foi, igualmente, prestada informação, aqui dada por integralmente reproduzida e que desta é parte integrante, da qual decorre "... *que não se justifica a construção do parque infantil por levantar problemas de implantação no terreno e a sua adequada manutenção.*"

#### ATENTO O QUE, PROPONHO,

1. Que, a Câmara Municipal, no âmbito do processo de loteamento nº 12/1983/3216, dispense a construção do parque infantil, com os fundamentos constantes das informações técnicas dos Serviços, que desta são parte integrante;
2. Que, a Câmara Municipal aceite a entrega dos equipamentos *baloiço*, *escorrega* e *balanço*, propostos pelo requerente, podendo deles dispor livremente; *Obrigando-se igualmente o representante a entregar à Câmara Municipal o valor correspondente ao custo da construção da infra-estrutura, em conformidade com as medições constantes do processo de loteamento.*

06. JAN 2014

14  
Luis

3. Que, previamente, a Câmara Municipal delibere submeter a audiência dos interessados (proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de licença), para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 27º, através da publicação em Edital, nos termos do nº 4 do artigo 9º do RMUE, as projectadas alterações, constantes dos pontos anteriores.

Município de Gondomar, 06 de Janeiro de 2014

O Vice-Presidente,

  
(Dr. Luis Filipe Amujo)

08. JAN 2014

15  
DGu  
52



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

loto. Concedido

18.3.2013

A Direção do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda L. Carqueira

Ao Gestor de Procedimento,  
Para os devidos efeitos,  
E. P.

Por Deputado Presidente

Parecer nº. 2013/2013

**ASSUNTO:** Processo da DGU - António Gonçalves representado pelo Dr. Celso Nogueira.

**DOS FACTOS:**

1. Em 27 de Maio de 2011, deu entrada requerimento na Câmara Municipal, por parte de António Gonçalves, onde refere que é titular do loteamento nº. 3216/83, sito no Lugar de Trás de Serra, Freguesia de Jovim, constituído por 14 moradias unifamiliares.
2. Para a aprovação do loteamento foi aceite a construção de um parque infantil em terreno cedido à entidade camarária, contudo, tal parque, devido aos acessos e condições do terreno foi impossível de construir.

52

0 U. JAN 2014

16  
P. G. C. U.  
F. 1

3. Por não existir acessos ao terreno, passaram-se mais de 27 anos, sem que tenha sido construído o parque, sendo que, os moradores e proprietários das moradias do loteamento "nunca fizeram questão da construção do parque".
4. Refere ainda que os moradores têm as suas próprias opções de lazer e que em caso da construção caberia sempre à Câmara Municipal cuidar e manter, ora, segundo o requerente sendo dispendioso a construção do mesmo face à pouca procura e utilidade seria um desperdício de dinheiro.
5. Afirma ainda que, como garantia para a construção do parque, foi celebrada uma garantia bancária no valor de 9.401.39 € que a requerente continua a liquidar trimestralmente, pelo que, ao longo dos 27 anos já se liquidou ao banco cerca de 7.000,00 €.
6. Assim, requer-se que seja dado sem efeito a construção do parque e em consequência ordenar a cessão da garantia bancária, desonerando o requerente.
7. A pretensão foi analisada tecnicamente pelo Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, *vide fls 182 e 183*, onde se refere que não existe interesse na construção do parque infantil no local, tal como previsto no loteamento, porque dada a localização o terreno e a sua pendente e envolvente, não permitiria a vigilância das crianças que o quisessem utilizar (contudo a deliberação camarária é de 10/03/1995).
8. Sugere-se que, caso superiormente se decida, não deverá ser construído o parque infantil, dever-se-ia alertar o sector do património municipal para promover a limpeza e vedação da área cecida, até que seja dado novo destino.

82

08. JAN 2014

17  
P. Cui  
SO  
/

9. E ainda, libertar-se a garantia bancária.

**ASSIM,**

Em 28/07/2011 é informado pelo Sr. Director de Departamento que actualmente não se justifica a construção do parque infantil e caso superiormente se concordasse deveria ser recepcionado definitivamente as infra-estruturas e liberar-se a caução.

Posteriormente, em 30/01/2013, é colocada a dúvida sobre quem tem competência para decidir sobre o pedido formulado e se a não construção do parque deverá ser submetida a discussão pública.

Analisemos cada uma das questões:

**1ª Questão:**

**Quem tem competência para decidir se o parque deve ou não ser construído.**

Em primeiro lugar parece-nos de analisar a deliberação de Câmara que deu origem à obrigação de construir o parque infantil.

Compulsado o processo, verifica-se que, em 09 de Abril de 1985 foi deliberado pela Câmara Municipal aprovar o processo de loteamento com base no requerimento apresentado por António Gonçalves em 29 de Janeiro de 1985, que foi analisado em reunião de Câmara de 08 de Março de 1985 e onde se refere que anteriormente o processo de loteamento tinha sido indeferido em 16 de Abril de 1984 e 21 de Janeiro de 1985).

No requerimento então apresentado, e que modificou, as decisões de indeferimento do loteamento, é referido que, ficará a cargo do requerente toda a pavimentação dos acessos à área cedida à Câmara Municipal e

83

08. JAN 2014

18  
185

construção do parque infantil (tendo sido efectuada doação da parcela em 23 de Agosto de 1985).

Assim sendo, o órgão que deliberou sobre a necessidade de construção do parque infantil será o órgão competente para deliberar sobre a sua desnecessidade, neste caso, a Câmara Municipal, "se é da competência da câmara municipal o licenciamento de operações urbanísticas, do qual resulta a definição de cedências e a sua integração no domínio público municipal - que opera por efeito da emissão do alvará - , também deverá ser da competência daquele órgão a redefinição das cedências a efectuar no âmbito de uma operação de loteamento<sup>1</sup>".

## 2ª. Questão:

**Se a decisão de não construir deve ou não ser submetida a discussão pública.**

Existindo no processo aditamentos ao alvará de loteamento nº. 71/85 a questão que surge é se a decisão de não construir o parque deverá ser submetida a discussão pública.

Previamente à resposta a esta questão, parece-nos de deslindar umas questões prévias, nomeadamente, qual a legislação aplicável e quais as razões da não construção do parque e como surgiu esta obrigação.

## Vejamos,

1. O diploma aplicável ao caso em concreto é o Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual (doravante designado por RJUE), nomeadamente o artigo 125º do referido, que refere que as

<sup>1</sup> Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, in Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, pág 287

23

08. JAN 2014

19  
188

alterações emitidos ao abrigo da legislação anterior regem-se pelo DL nº. 555/99, de 19 de Dezembro.

2. Após vários indeferimentos do processo de loteamento, nomeadamente, por divergências quanto à obrigatoriedade da área que deveria ser cedida à Câmara Municipal, nos termos da Portaria nº. 648/73 de 09.10, foi aprovado o projecto de loteamento (deliberação de 09/04/1985) e aprovada a emissão de alvará (deliberação de 07/08/1985) recaindo a obrigação de executar os trabalhos de infra-estruturas e construção e equipamento do parque infantil e pavimentação dos acessos ao mesmo.
3. Posteriormente foi celebrada a escritura de cedência em 23/08/1985.
4. Estranho se torna que, ao longo destes anos, não tenha sido construído o parque infantil a cargo do requerente, bem como, executado a caução para que o Município assumisse essa construção (tal como consta da Informação final anexa ao alvará nº. 17/85) fls 103 a 108.
5. Pelo que, nos parece que esta situação, deveria ser averiguada e informada.

**Quanto à questão colocada em concreto:**

Prevê o artigo 27º que a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e as condições da licença (o que ocorreu no caso em concreto através de requerimento datado de 27 de Maio de 2011).

Estatui o nº. 2 do artigo 27º que a alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma em alternativa;

BM

08. JUN 2014

alo  
D. Cel. 187

- ✓ Esteja prevista em Regulamento;
- ✓ Exceda 4 ha, 100 fogos ou 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Consultado o Regulamento Municipal de urbanização e edificação (RMUE), verifica-se que o artigo 6º transcreve os limites do artigo 22º do RJUE, ou seja, segundo o artigo 8º do RMUE só estão sujeitas a consulta pública as alterações das operações de loteamento que excedam 4 ha, 100 fogos ou 10% da população do aglomerado urbano, portanto, dada a dúvida suscitada, parece-nos que os serviços respectivos deverão enquadrar, por forma a verificar se estamos perante alguma destas hipóteses.

Segundo Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças, *in* Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado<sup>2</sup> este trâmite "deve ficar reservado para as situações em que, no entendimento do legislador e, eventualmente do município, os impactes urbanísticos da operação sejam tais que se justifica a participação não apenas dos particulares, mas do público em geral".

Para que a alteração a uma licença de loteamento possa ser legitimamente aprovada, o legislador exige agora no artigo 27º do RJUE, que não exista oposição da maioria dos titulares dos lotes constantes do alvará, por forma, a garantir e proteger terceiros adquirentes dos lotes, estes terão sempre, uma palavra a dizer quanto à alteração, podendo mesmo impedir a alteração.

O que nos parece é que, podemos eventualmente não estar perante uma alteração ao loteamento.

Isto porque, pese embora, o parque não tenha sido construído (repare-se que tecnicamente se informa que não existe interesse, todavia, o órgão competente ainda não deliberou) em primeiro lugar nada obsta a que:

<sup>2</sup> Pág 281 e seguintes

BR

08.JAN.2014

21  
V. Cui 186

- ✓ Venha a ser construído o parque infantil (o que consideramos difícil, dado que, manifestou a impossibilidade de o fazer);
- ✓ A Câmara execute a caução para assegurar a construção do parque infantil (que já há muito deveria ter ocorrido).

Em segundo lugar, porque a cedência foi efectuada para a instalação de um equipamento, em concreto um parque infantil, todavia, nada obsta a que a Câmara Municipal, delibere que não pretende mais a construção daquele parque infantil mas sim de outro equipamento (desonerando o loteador nesta hipótese). Desde que afecte aquela cedência à construção de um equipamento, não nos parece desvirtuar o seu fim, e não consubstanciar a alteração do loteamento.

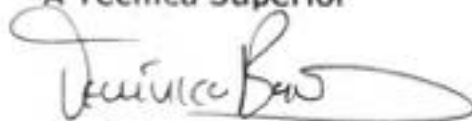
No entanto, com a ressalva seguinte, caso venha a ocorrer uma alteração à finalidade da cedência, dever-se-á, ter em atenção que o particular poderá reivindicar para si de novo a parcela, ou seja, poderá ocorrer uma reversão, nos termos do artigo 45º do RJUE.

Assim, em jeito conclusivo, deverá ser extremamente bem fundamentada a inexistência da necessidade da construção, sendo que, a finalidade da cedência deverá permanecer para a construção de equipamento, sob pena, de reversão, bem como de constituir uma alteração ao loteamento e nesse âmbito ficar sujeita às respectivas regras legais.

Salvo melhor opinião, eis o meu parecer

**DMJ 18 de Março de 2013**

**A Técnica Superior**



**(Verónica Bandeira)**

01. JAN 2014

20392  
Vleu



**GONDOMAR** Departamento de Gestão Urbanística  
CÂMARA MUNICIPAL | e Obras Particulares

**Exm.º Sr. Vereador**

**Processo n.º 10/1983/3216 em nome de António Gonçalves**

**Registos n.ºs 16983/13 e 11675/11**

Em resposta às questões levantadas na minha informação de 30/01/2013, o Departamento Jurídico através do parecer n.º 46/2013, refere que é competência da Câmara Municipal a decisão sobre a não construção do parque infantil, e que não há alteração ao loteamento desde que a finalidade da área cedida à Câmara seja para equipamento.

Já foi assumido nos pareceres técnicos de 01/06/2011 e na minha informação de 28/07/2011 que não se justifica a construção do parque infantil por levantar problemas de implantação no terreno e a sua adequada manutenção. Para melhor esclarecimento se junta fotografias do local com os respetivos acessos.

O requerente propõe que em alternativa à construção do parque infantil seja entregue na Câmara os seguintes equipamentos:


1. Baloço
2. Escorrega
3. Balanço

que podem ser utilizados para substituir equipamentos deteriorados em parques infantis existentes, ou neles serem implantados.

Assim, se V. Ex.ª concordar, será de propor à Ex.ª Câmara que o requerente seja isentado da construção do parque infantil, e que seja aceite a entrega dos 3 equipamentos propostos pelo requerente.

Gondomar, 18 de Julho de 2013

O Diretor de Departamento

  
\_\_\_\_\_  
(Eng. Manuel Carneiro)

0 U. JAN 2014

1/2

13323  
V. G. G. G.

GONDOMAR | Departamento de Gestão Urbanística  
CÂMARA MUNICIPAL | e Obras Particulares

### Parecer

Processo: 3216/83

Registo(s): S/11675/11

Exmo. Senhor Director

1. Relativamente ao exposto no requerimento em epigrafe, é nossa opinião de que não existe actualmente interesse na construção de qualquer parque infantil no local, como estava previsto no loteamento aprovado, dada a localização do terreno, a sua pendente e sua envolvente, que não permitiria a vigilância das crianças que o quisessem utilizar.
2. Contudo, dada a deliberação camarária de 10/03/1995, superiormente se decidirá.
3. Mais informamos que após reanálise da área de cedência, destinada à construção do parque infantil acima referido, com base em imagens actualmente disponíveis nos sites "Google Earth" e "Bing Maps", do qual se junta um extracto, verifica-se que a área de cedência no local terá aproximadamente a configuração e dimensões previstas no projecto de loteamento aprovado, pelo que a questão levantada no nosso parecer de 19/01/2000 parece não se justificar, a qual foi induzida por levantamento topográfico elaborado para terreno contíguo. No entanto, esta observação deveria ser confirmada por levantamento topográfico da área de cedência a elaborar pelos serviços municipais.
4. Caso o requerente venha a ser dispensado de construir o parque infantil, por se achar o mesmo desnecessário:
  - a. Deveria alertar-se o sector do património municipal para promover a limpeza e vedação da área de cedência em causa, até que à mesma venha a ser dado novo destino.

08. JUN 2014

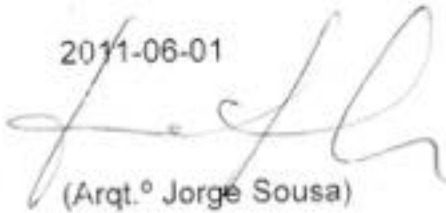


2/2

132  
24.  
P. Gen  
J

b. Libertar-se a garantia bancária do Millenium BCP 881-02-00051132, a qual sucede à fiança emitida pela União de Bancos Portugueses sob o n.º 38288 em 04/09/1985.

2011-06-01



(Arqt.º Jorge Sousa)

08. JAN 2014

95  
Pleu  
134

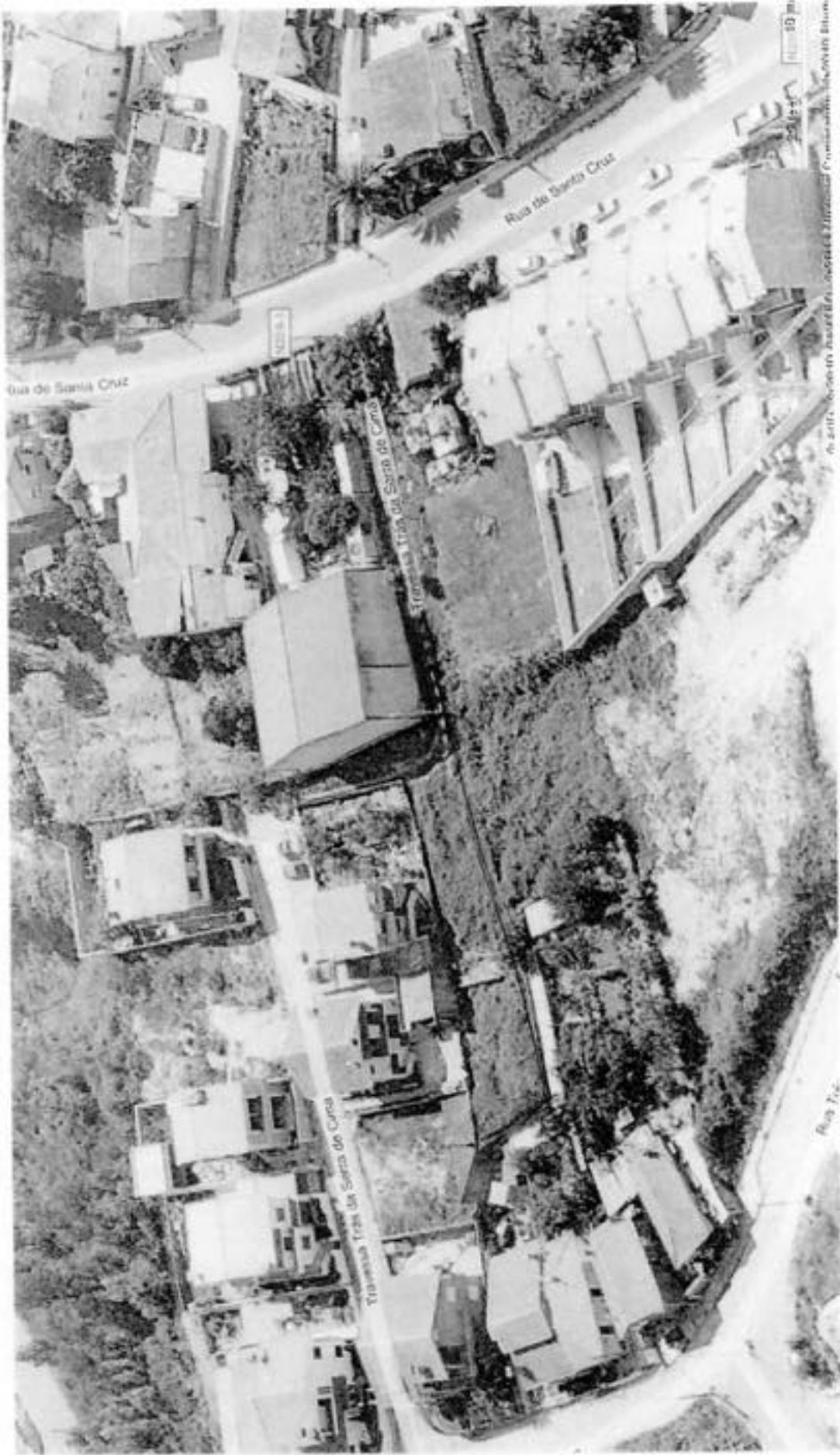


Imagem aérea fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

*[Handwritten signature]*

20110601



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

26  
P. C. G.

LIGA PARA A INCLUSÃO SOCIAL - "PIN FUTSAL 2014" - REALIZAÇÃO DE SEGURO PARA 10 JOGADORES - PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO À LIGA DOS AMIGOS DO CRAP (CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ALCOÓLICO DO PORTO)

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelas Vereadores Senhoras Dr.ª Aurora Vieira e Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

01. JAN 2014



**GONDOMAR**  
CÂMARA MUNICIPAL | Pelouro da Saúde

Gr. One.  
11. h. h. h. h. h.

*[Handwritten signature]*

## PROPOSTA

**Assunto:** Apoio a participação projeto de desporto da liga para a Inclusão social

No âmbito da sua atividade, em 2014, o Gabinete CARA foi, novamente, convidado a integrar a Liga para a Inclusão Social. Esta plataforma interinstitucional é um projeto de parceria entre mais de duas dezenas de Instituições Públicas e Privadas da Zona Norte, todas elas de reconhecida idoneidade e com intervenção numa ou várias áreas de exclusão.

O objetivo principal da Liga para a Inclusão Social, completamente inovadora e sem paralelo, é contribuir para a inclusão social de pessoas excluídas ou em risco de exclusão, através da organização, desenvolvimento, implementação e promoção de projetos em diferentes âmbitos como sejam o Desporto, a Expressão Musical, a Expressão Corporal, a Expressão Plástica e a Expressão Dramática.

No âmbito do projeto do Desporto, surgiu o PIN (Projeto de Inclusão) Futsal, no qual o CARA, à semelhança do ano transato, está a participar, num torneio com uma equipa formada por utentes em acompanhamento, juntamente com as instituições parceiras.

**Esta iniciativa acarreta custo financeiro relativo ao seguro desportivo, no sentido de cobrir qualquer problema que possa surgir em resultado da participação do utente na competição.**

**O valor do seguro é de 165 €/ano, correspondente a 10 jogadores (16,50€/ jogador).**

**Assim, PROPONHO:**

*[Handwritten mark]*

08. JAN 2014

28  
P. 61

Que a Ex.ma Câmara delibere autorizar a realização do seguro de 10 jogadores para participação no PIN Futsal 2014, no âmbito do projeto Desporto da Liga para a Inclusão Social, através da atribuição da comparticipação, no valor de 165 Euros, à Liga dos Amigos do CRAP (Centro de Reabilitação do Alcoólico do Porto), entidade responsável pelo pagamento do seguro de todos os jogadores no âmbito do PIN Futsal.

Paços do Município de Gondomar, 3 de Janeiro de 2014.

A Vereadora da Saúde

(Dr.ª Aurora Vieira)

Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO	
Ref.º	CAGA - SEGURO
S. Req.	S.G.
C. Custo	
Org.º PPI	0102040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
18281

29  
Blú



01. JAN 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (ÁREA DE MÚSICA) DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



# Câmara Municipal de Gondomar

Divisão da Educação

02. JAN 2014

30  
P. C. d.

GN Gma

17 de Junho

## Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de Serviços para o desenvolvimento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (Área de Música) do Município de Gondomar, cujo valor estimado anual é de € 22.429,44 acrescido de IVA à taxa legal.

Data: 02 de Janeiro de 2014

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente da Câmara,

A aquisição de serviços, nos termos do artigo 35º da LVCR, aprovada pela Lei 12-A/2008, de 27.2, na sua atual redação, depende da verificação cumulativa de vários requisitos. Por sua vez, o artigo 6º do DL 209/09, de 3 de Setembro, na sua atual redação, condiciona a celebração de contratos de tarefa e avença a parecer prévio favorável do órgão executivo, a regular, os respetivos termos e tramitação, através de Portaria.

Contudo, tal Portaria nunca foi publicada.

Assim, sendo necessária a aquisição de serviços para o desenvolvimento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Gondomar, referenciados em epígrafe, com as características abaixo discriminadas, e estando sujeita a parecer prévio da Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal, para os fins da al. a) do nº 2 do artigo 35º da LVCR e do artigo 6º do DL 209/99, de 3 de setembro, indicam-se os seguintes elementos instrutórios, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 16/2013 de 17 de janeiro, aqui aplicada de forma adaptada:

Nº 2 – alinea a) do Artigo 3º da Portaria

### 1.1 Objeto:

Prestação de serviços para a lecionação da Atividade do Ensino da Música, nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, as quais deverão abranger, obrigatoriamente, as ações previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente:

- Prestação de Serviços para a lecionação da Atividade do Ensino da Música, através da colocação de Professores de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos para lecionarem a atividade da Música, e nas quantidades estimadas em cada uma das Escolas abrangidas, num total de 1152 aulas que irão decorrer entre 13 de janeiro de 2014 e 20 de Junho de 2014;
- Cumprimento integral das Orientações Programáticas para o Ensino da Música do Ministério da Educação e das orientações funcionais comunicadas pela Divisão da Educação.

Quest



01. JAN 2014

30  
Pleu

## Câmara Municipal de Gondomar

Divisão da Educação

### 1.2 Preço e procedimento

- O valor estimado anual é de € 22.429,44 acrescido de IVA à taxa legal.
- Tendo em conta o valor máximo estimado do contrato, o procedimento de formação de Contrato, nos termos do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, será o Ajuste Direto.

### 1.3 Quanto aos demais requisitos exigidos na alínea em apreciação:

#### 1.3.1 - Demonstração de não se tratar de trabalho subordinado

Considerando que,

- Nos termos da LVCR, aprovada pela Lei nº. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a aquisição de serviços constitui a segunda modalidade das vinculações, sendo legitimamente celebrada quando, nomeadamente, as necessidades que se querem acautelar não puderem ser convenientemente asseguradas através de qualquer relação jurídica de emprego público (artigo 35º da LVCR);
- Estabelece a Lei que cabe ao dirigente máximo do serviço ajuizar da conveniência para o interesse público na celebração de contratos de aquisição de serviços, pelo que, desde que, justificadamente, conclua no sentido de que tal interesse é melhor prosseguido com tal contratação, ela será lícita (neste sentido, *vide*, "Os Novos Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública" de Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar);
- A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, o que deve ser complementado com os motivos invocados no ponto 1.3.2, com os seguintes fundamentos:
  - Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
  - Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado, isto é, a prestação anual estimada de 1152 aulas;

#### 1.3.2 - Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir

Quanto à demonstração de que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, apontam-se de seguida, algumas das razões mais relevantes para a externalização do serviço:

Class



08. JAN 2014

32  
D. G. G. J.

## Câmara Municipal de Gondomar

### Divisão da Educação

A Câmara Municipal de Gondomar, desde o ano letivo de 2006/2007 que se tem apresentado como Entidade Promotora do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, promovido e financiado pelo Ministério de Educação;

Em reunião de Câmara realizada a 18 de abril de 2013 e na Assembleia Municipal realizada a 29 de abril de 2013, foi aprovada a abertura do procedimento concursal para a afetação dos recursos humanos necessários à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular:

a) O Despacho nº 9265-B/2013 regulamenta a organização do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular e foi publicado a 15 de julho de 2013. Os Agrupamentos de Escola efetuaram o levantamento dos recursos necessários para a implementação do Programa, tendo por base a legislação em vigor, e comunicaram à Divisão da Educação. Esta, teve que solicitar autorização quer à Câmara, quer à Assembleia Municipal para a abertura do Procedimento Concursal para a contratação dos Recursos necessários para o desenvolvimento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular para o presente ano letivo;

b) O Procedimento Concursal, aberto a 12 de setembro de 2013, não contemplou em número suficiente os professores necessários para desenvolver o Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, uma vez que houve um ajustamento face à legislação em vigor;

c) A Divisão da Educação, face a esta situação, decidiu, em simultâneo, apresentar uma candidatura ao Programa de Emprego/Inserção promovidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, tendo sido colocados cinco professores dos catorze solicitados, tendo sido esgotado os Professores que reuniam o perfil para desenvolverem a atividade da Música;

d) Iniciado o procedimento concursal, os Professores (na medida em que exercem funções em regime de acumulação) desconhecem qual a sua situação no início do ano letivo, em termos de atividade principal, o que implica que a maior parte deles se veja obrigado a não aceitar o contrato, por ser incompatível com aquela atividade;

e) O Procedimento Concursal previa a contratação de quarenta Professores de Música, tendo sido admitidos duzentos e vinte e um candidatos, dos quais trinta e quatro ficaram colocados. Foi, assim, esgotado o número de candidatos a concurso, faltando ainda colocar quatro;

f) Apenas em 30 de dezembro de 2013 se esgotaram definitivamente as listas de candidatos a lecionar a atividade de Música, em ambos os procedimentos atrás mencionados;

g) A alteração legislativa ocorrida no presente ano letivo modificou consideravelmente, a matriz das Atividades de Enriquecimento Curricular:

. As AEC têm uma duração semanal de entre cinco e sete horas e meia;

. As AEC podem ser superiores a 5 horas semanais, quando a carga horária semanal do currículo for inferior a 25 horas;

Clas +



## Câmara Municipal de Gondomar

Divisão da Educação

03. JAN 2014

33  
J. P. G. G. G.

. As AEC, são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sobre proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanta à possibilidade de existirem exceções a esta regra;

g) No Município de Gondomar, apenas dois Agrupamentos propuseram a flexibilização de horário propondo a organização de horários até ao máximo de 8 horas semanais;

h) O tempo necessário ao procedimento de concurso para recrutamento em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, que em média, e de forma a garantir o cumprimento de todos os formalismos legais, é de cerca de 8 a 10 meses;

Assim, em face das razões apontadas revela-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços melhor se garante a prossecução do interesse público, a concretizar através da implementação das Atividades em falta, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

1.3.3 – “Declaração de confirmação de cabimento orçamental” – Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, para o respetivo contrato, com a necessária cabimentação orçamental, que faz parte integrante deste processo.

1.3.4- Junta-se informação dos Recursos Humanos acerca da inexistência de trabalhadores disponíveis para o exercício das funções aqui em causa.

1.3.5 – “Identificação da Contraparte” Autsource (NIF-504136992)

1.3.6- “O contrato aqui em causa poderá estar sujeito a redução remuneratória, nos termos do art. 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.”

CLG 5/14



# Câmara Municipal de Gondomar

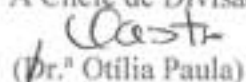
Divisão da Educação

00. JAN 2014

34  
P. Cui

Em face do exposto, solicita-se se digne autorizar o agendamento para Reunião de Câmara, para que esta emita o parecer prévio.

A Chefe de Divisão,

  
(Dr.ª Otilia Paula)

Visto. Concordo.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

  
(Dr.ª Aurora Vieira)

Confirmo que o Núcleo Municipal de Recursos Humanos não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73.º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro.

Por Delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora do Núcleo Municipal de Recursos Humanos,

  
(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

N. Seq.: 12535

Orçamento

Dotação disponível: 1.250.000,00  
 Cabimentado: 826.803,71  
**Saldo: 423.196,29**

**PROP.: PAEC-MÚSICA/2014**

Serviço Requirante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Documento	Compromisso	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
03-01-2014	1938	27.589,21					27.588,21	AQ. SERVIÇOS AULAS MÚSICA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES ENRIQUECIM. CURRICULAR

04. JAN 2014

35  
 Ceu



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

02. JAN 2014

36  
Pléu

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DA COVA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL  
DE GONDOMAR – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*queva.*



08 JAN 2014

Gonçalo  
al. 22/1337  
V. Cui

## PROPOSTA

O Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova solicitou à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Gondomar para que aí possa decorrer os treinos de natação de uma aluna/atleta de competição com necessidades educativas especiais, que devido às características específicas que apresenta tem, obrigatoriamente, que praticar atividade desportiva para reforço muscular e que funciona, ainda, como substituto da fisioterapia.

Considerando que a promoção do Desporto para todos, nas escolas, é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e os Estabelecimentos de Ensino e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte de alunos com necessidades especiais são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para uma integração social plena.

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Gondomar, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a esta aluna com necessidades educativas especiais e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Atendendo a que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”;

Considerando ainda que o apoio social, educativo e desportivo a esta aluna se reveste de um inegável interesse público;

### Proponho:

Que a Ex. ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova.
2. Conferir poderes ao Ex. mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 20 de 12 de 2013.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



08. JAN 2014

38  
P. 10

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Câmara Municipal de Gondomar**  
**Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova**

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

**Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova**, Pessoa Coletiva nº 6076121, com sede na Escola EB 2,3 de S. Pedro da Cova, representada pela sua Diretora, Dr.ª Aida Amieiro Marcelino Machado, a seguir mencionado como segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

**ARTICULADO**

A promoção do Desporto junto dos alunos com necessidades educativas especiais é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e os Estabelecimentos de Ensino.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes alunos são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para uma plena integração social;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, amplamente sugeridas pelos médicos, para os alunos com deficiência.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Gondomar, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva à aluna com necessidades educativas especiais,

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por esta aluna não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos alunos com deficiência se reveste de um inegável interesse público;



Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Gondomar por uma aluna com Necessidades Educativas Especiais do Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova. A utilização será de dois períodos 90 minutos por semana (terça e quinta-feira).

**Cláusula 2ª**  
**Apoio a conceder**

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 2.438,50€, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua de Pevidal, em Gondomar, sendo a utilização de duas aulas semanais de 90 minutos, numa pista da Piscina Municipal de Gondomar, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 27 semanas.

**Cláusula 3ª**  
**Deveres do 2º Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico da aula de Natação da aluna.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

**Cláusula 4ª**  
**Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Gondomar, para duas aulas semanal de 90 minutos, em horário a acordar, nas manhãs de Terças e Quintas-feiras
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas



pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

**Cláusula 5ª**  
**Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6ª**  
**Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2014.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

**Cláusula 8ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

h)  
Elcio

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL FINANCEIRO

08.JAN.2014

*al. acordado*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## FUNDOS DE MANEIO

Nos termos do ponto 2.3.4.3, D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do POCAL, poderá em casos de reconhecida necessidade ser autorizada a constituição de fundos maneio, da conta de determinadas dotações, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Considerando que, muitas vezes, existe a necessidade de disponibilizar, no imediato, valores, referente a despesa já devidamente autorizada, cuja concretização se não coaduna com a demora do normal processamento das despesas a que dão origem.

Proponho, a constituição dos seguintes fundos de maneio, pelos quais fica responsável a Diretora de Departamento Financeiro, no valor total de 400,00€:

Transportes – Portagens	04.02.02.10	50,00€
Combustíveis – Gasóleo	04.02.01.02.02	50,00€
Combustíveis – Gasolina	04.02.01.02.01	50,00€
Reboques	06.02.02.10	250,00€

Gondomar, 03 de janeiro de 2014,

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

43  
P. C. Brás

AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PORTARIA 16/2013, DE 17 DE JANEIRO - PROPOSTA DE EMISSÃO  
DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pela Vereadora Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosalina Sofia Martins, foi proposta  
uma alteração à proposta da Câmara, nos termos do documento  
que adiante segue. A Câmara, deliberou que a aceitação ou não  
da referida proposta ficaria dependente da verificação da mesma  
em termos legais. Assim, com base nos fundamentos a seguir  
transcritos, a proposta de alteração não pode ser acolhida: —

— A Portaria 16/2013, de 17 de janeiro, tem por objeto regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, em conformidade com o artigo 1.<sup>o</sup>

— Atendendo a que nunca foi publicada Portaria para as AL, o que constitui uma lacuna, tem sido entendido aplicar a referida Portaria, com as necessárias adaptações;

— A proposta apresentada corresponde ao artigo 3.<sup>o</sup> da Portaria e destina-se a instruir o parecer prévio favorável e não o parecer genérico;

— O parecer genérico constitui uma exceção e tal como se sustenta na proposta do Sr. Presidente da Câmara tem por escopo a operacionalização de certos serviços;

— O cumprimento dos pressupostos previstos no parecer prévio favorável em que existe a necessidade de portaria e aqui, sim, é que são cumpridos.<sup>4</sup>



08. JAN 2014

44  
V. Gué

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

CONV. no.  
11 (Admin.).  
F. H.

**PROPOSTA**

Considerando que:

Prevê o n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º n.º. 83-C/2013, de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado 2014 (LOE 2014), que, independentemente da natureza da contraparte, estão sujeitos a parecer prévio vinculativo, da competência do órgão executivo, designadamente:

- Os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença;
- Os contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, nas Autarquias Locais, (...) *é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro.*

A Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3 de Setembro, nunca foi publicada, até esta data, ao contrário do que sucedeu para a Administração Central, com a publicação das Portarias n.º 9/2012, de 10 de Janeiro e 16/2013, de 17 de Janeiro;



08.JAN.2014

45  
Kéu

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Tem sido entendimento reiterado, que, não obstante, a não existência da portaria prevista para as autarquias locais, o que constitui uma lacuna, não estão estas impedidas de emitir os competentes pareceres e de fixarem as situações susceptíveis de serem aprovadas genericamente, balizando esta autorização genérica pelos limites previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro;

A normal actividade desta autarquia encerra a prática de actos de adjudicação de prestações de serviços de valor diminuto, mas cuja relevância e número são significativos, nomeadamente para a normal operacionalização dos serviços, tornando inviável, para esse efeito, a delonga que seria submeter, cada uma dessas contratações, a reunião do órgão executivo par a obtenção do parecer prévio favorável;

Não obstante a autorização genérica, que venha a ser concedida, não dispensarão os procedimentos a inclusão de uma informação, dos Serviços competentes, que ateste o cumprimento dos pressupostos de contratação legalmente previstos, para cada situação concreta;

Nas demais prestações de serviços, não enquadradas nos limites, antes referidos, para a autorização genérica, serão os procedimentos sujeitos a parecer prévio do órgão executivo, cumprindo-se os formalismos e exigências da lei, nomeadamente a LOE 2014, sobre a matéria;



08. JAN 2014

46  
P. G. C.

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal **delibere emitir parecer genérico favorável**, nos termos da Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro:

1. Para as aquisições de serviços a realizar no ano de 2014, desde que, cumulativamente:
  - a) Não seja ultrapassado o montante anual de €5000 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte;
  - b) O trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:
    - Acções de formação que não ultrapassem 132 horas;
    - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação.
  
2. Para as aquisições de serviços a realizar em 2014, desde que cumulativamente:
  - a) Se trate de celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano;
  - b) Não seja ultrapassado o montante anual de €5000 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte.

Paços do Município, 03 de janeiro de 2014.

**Por delegação do Presidente da Câmara,**

**O Vereador,**

**(Dr. Carlos Brás)**

1. Para as aquisições de serviços, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica, a realizar em 2014 (... igual)

2. (igual)

3. Os serviços contratados ao abrigo dos números anteriores serão comunicados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos da lei:

- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d) Identificação da contraparte;
- e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Administração entid

para o privo  
para o genérico

Requisito de LPSD  
SPT para SPT

47  
P. Cui



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

08. JAN 2014

48  
Plein

AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS, PARA O ANO DE 2014 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



09. JAN 2014

19  
19

GONDOMAR  
01/03/2014  
F. L.

## PROPOSTA

No âmbito da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro, consideram-se Fundos disponíveis, as verbas disponíveis a muito curto prazo, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- 1) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;
- 2) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do estado, relativa aos três meses seguintes;
- 3) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- 4) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- 5) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- 6) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;
- 7) Outros montantes autorizados nos termos do artº 4º

De acordo com alínea c) do nº 1 do artº 4º, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela câmara municipal.

Considerando que:

- nos termos do artº 8, do DL 127/2012 de 21 de Junho, todos os contratos com duração limitada ao ano civil, devem ser comprometido pelo seu valor integral;
- que as receitas próprias do município têm um carater sazonal, como é o caso do IMI e da Derrama.



01. JAN 2014

50  
Pleu

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 4º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis, para o corrente ano de 2014, considerando para o cálculo dos referidos fundos a previsão da receita efetiva própria a cobrar até ao final do ano.

Gondomar, 3 de Janeiro de 2014

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

01. JAN 2014

51  
Pleu

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DA LOGOMARCA - GONDOMAR É D'OURO" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



03. JAN 2014

52  
Pleu

Concursos  
11 minutos  
[Signature]

## Pedido de Parecer Prévio

**Assunto:** Pedido de Parecer Prévio para a prestação de serviços de criação da logomarca "Gondomar é D'Ouro", cujo prémio líquido associado ao Concurso de Ideias é de € 3.500,00

**Data:** 03 de janeiro de 2014

Sendo necessário adquirir serviços de criação da logomarca "Gondomar é D'Ouro" e tendo em conta que o objeto de contrato se consubstancia numa aquisição de serviços, disponibilizam-se os elementos exigidos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014, em conjugação com o mencionado no artigo 73.º da LOE 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:

### a) Descrição do contrato e seu objeto:

- Serviço de criação de uma logomarca subordinada ao tema "Gondomar é D'Ouro"

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um serviço de conceção (concurso de ideias), logo de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço, objeto deste contrato, não se consubstancia em trabalho subordinado, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

### b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental

Para o respetivo contrato, foi elaborado documento pelo Departamento Financeiro, com classificação orçamental, que faz parte integrante deste processo.

### c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato

De acordo com o parecer n.º 242/2013, do Núcleo Municipal de Assessoria Jurídica, o procedimento de formação de contrato será o Procedimento por Concurso Público, de acordo com o previsto nos artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Indicação da contraparte

08. JAN 2014

Durante a fase de formação do contrato, será determinada a identidade da contraparte.

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista nos artigos 33.º e 73.º da Lei do Orçamento de 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte.

Atendendo a que não existe histórico em 2013, de qualquer contrato com idêntico objeto, o contrato em análise não se encontra sujeito ao disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2014. Durante a fase de formação do contrato e depois de conhecida a contraparte, poderá ser aplicado, ao preço contratual, uma redução remuneratória por agregação, por força do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da LOE 2014.

Face ao exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, cujos termos e tramitação foram regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro, aplicada à Administração Local de forma adaptada e nos termos da portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014, proponho que seja submetido à apreciação, da Câmara Municipal, o seguinte parecer prévio.

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

Confirmo que esta Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: LOGOMARCA/2014**

Serviço Requisitante: 09 GAP

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 12551

Orçamento

Dotação disponível: 162.500,00

Cabimentado: 124.737,20

Saldo: 37.762,80

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
06-01-2014	1958	3.500,00					3.500,00	PREST. SERVIÇOS CRIAÇÃO DA LOGOMARCA "GONDOMAR E D'OURO"

08. JAN 2014



54  
 V. Ceu



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

00. JAN 2014

55  
Plen

*em Gestão de Conteúdos*  
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA" E "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INFORMÁTICOS" - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do parecer anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo, com a alteração manuscrita pelo Senhor Presidente da Câmara: "Prestação de serviços de Gestão de Conteúdos Informáticos".

03. JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

56  
M. Leu  
CON. Guedes  
pl. adm. 2014  
J. M.

## Pedido de Parecer Prévio

Assunto: "Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa" e "Prestação de Serviços de Gestão de Conteúdos Informáticos"

25.01.2014  
M. Leu

Data: 03 de janeiro de 2014

Sendo necessário adquirir serviços de assessoria de imprensa, pelo facto do Mapa de Pessoal desta Autarquia não contemplar o lugar de Assessor de Imprensa, assim como serviços informáticos, na área de gestão de conteúdos, sendo imprescindível o exercício destas duas funções.

Tendo, ainda em consideração que:

Se estima que, o valor da adjudicação é de € 9.103,50, para um período de 6 meses, e dado que o mesmo está sujeito a parecer prévio da Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no artigo 3º da Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014, por remissão do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado 2014, solicitando que se digne autorizar o agendamento para a próxima reunião de Câmara, para que este órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

"a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho de funções subjacentes à contratação em causa;"

Objeto do contrato: "Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa" e "Prestação de Serviços Informáticos"



57  
Pleu

i) No âmbito do contrato de "Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa", a contraparte tem as principais funções:

- Definição de políticas e estratégias de comunicação;
- Marcação e acompanhamento de entrevistas;
- Análise e verificação da imprensa diária.

ii) Relativamente ao contrato de "Prestação de Serviços Informáticos", a contraparte tem as principais funções:

- Gerir a gestão dos conteúdos do site informático do Município de Gondomar.

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, com os seguintes fundamentos:

- As características que revestem as funções;
- Tratar-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da actividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que revela é o resultado.

Assim, tratando-se de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptada pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, que define e regula os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e que define este tipo contratual, este contrato tem por objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal com retribuição certa mensal.

Por outro lado, a Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados e com experiência necessária para a Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e para a prestação de serviços informáticos, bem como não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE/2014 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à



01. JAN 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
PELOURO DA COMUNICAÇÃO

58  
P. C. G.

contratação em causa), por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Demonstra-se ainda, neste âmbito, que seria de todo inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público, atento o prazo da prestação de serviços e o tempo necessário para o procedimento de concurso de recrutamento, bem como à impossibilidade de atribuição de um horário de trabalho.

**"b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental....."**

Este pressuposto encontra-se devidamente preenchido, tal como consta da informação do Departamento Financeiro, que se junta.

**"c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;"**

Tendo em conta que se estima que o valor para a formação do Contrato não excederá € 9.103,50, para um período de 6 meses, o procedimento a desencadear será o Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos.

**"d) Identificação da contraparte;"**

Paulo Manuel Fernandes da Silva com o NIF 162107722, cujo currículo se anexa.

**"e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e no artigo 73º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, juntando, para o efeito os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a apresentação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte;"**

**i) Parte do Contrato com histórico em 2013 – Serviços de Assessoria de Imprensa**

O valor mensal pago em 2013, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, foi de €1.250,00.

Por se tratar de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com histórico em 2013, a redução remuneratória deve incidir sobre o valor a pagar mensalmente, conforme

08.JAN.2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DA COMUNICAÇÃO

59  
V. G. C.

previsto nos n.º (s) 1 e 2 do artigo 73.º da LOE 2014, logo o preço mensal máximo que pode ser pago em 2014, para o objeto de contrato, é de €1.167,25, conforme abaixo demonstrado, ao qual corresponde uma redução remuneratória de 6,62%, por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 33.º da LOE 2014.

### Demonstração da Redução Remuneratória (Artigo 73.º e 33.º LOE 2014)

Preço Mensal Pago em 2013 (1)	Redução Remuneratória (2)	Preço Mensal Máximo que pode ser pago em 2014 (3)
€ 1.250,00	€ 82,75 (6,62%)	€ 1.167,25

(1) Informação prestada pelo Departamento Municipal Financeiro

(2) Nota Justificativa para cálculo da taxa a aplicar – taxa progressiva:

$$2,5\% + [(12\% - 2,5\%) \times (\text{Valor da Remuneração} - € 675)] \\ \text{€ 2000} - € 675$$

(3) Preço Base Mensal que deve reverter em 2014 a favor da contraparte, por força do mencionado nos artigos 73.º e 33.º, ambos os artigos da LOE 2014

### ii) Parte do Contrato sem histórico em 2013 – Serviços Informáticos

Relativamente ao contrato de prestação de serviços informáticos, cuja estimativa do preço mensal contratual é de € 365,00, e por não existir histórico em 2013 de contrato com idêntico objeto, deverá ser aplicada durante a fase de formação do contrato, uma redução remuneratória por agregação, sobre o valor a pagar mensalmente, por se tratar de uma prestação de serviços na modalidade de avença, conforme previsto nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 73.º da LOE 2014.

Face ao exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, cujos termos e tramitação foram regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3B/2010 de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro, aplicada à Administração Local de forma adaptada e nos termos da portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias

08 JAN 2014

60  
Kéu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
PELOURO DA COMUNICAÇÃO

adaptações ao ano de 2014, proponho que seja submetido à apreciação, da Câmara Municipal, o seguinte parecer prévio

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

Confirmo que esta Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Sandra Brandão)

Confirmo que o pedido cumpre o previsto nos artigos 73.º e 33.º da LOE 2014, atendendo a que o preço mensal estimado para a prestação de serviços de assessoria de imprensa se encontra abaixo 6,62% do preço mensal pago no ano anterior, não existindo histórico em 2013 de contrato de serviços informáticos na área da gestão de conteúdos.

A Diretora de Departamento

(Dra. Lucinda Soares)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: ASS.IMPRESNS/2014**

Serviço Requiritante: 09 GAP

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 12552

Orçamento

Dotação disponível: 162.500,00

Cabimentado: 133.840,70

**Saldo: 28.659,30**

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções	Documento	Valor		
06-01-2014	1959	9.103.50				9.103.50	PREST. SERVIÇOS ASSESSORIA IMPRENSA E INFORMATICOS - 6 MESES

00. JAN 2014

69  
 P. Cui



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

02. JUN 2014

62  
J. F. da Silva

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as intervenções registadas nos documentos que se seguem.

- Presidência de J. F. da Silva



08. JAN 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h40m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M<sup>ª</sup> do Céu Santos, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

*[Handwritten signatures of the President and Councilors]*

A TÉCNICA SUPERIOR,

M<sup>ª</sup> do Céu Santos